

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO – FHO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPG

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - A CEUA tem por finalidade analisar protocolos de ensino e pesquisa que envolvam a criação e a utilização de animais, segundo a legislação nacional vigente - Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008, Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 - e à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório - SBCAL.

Parágrafo 1º - são consideradas como atividades de pesquisa científica, todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, ambientais, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

Parágrafo 2º. - A CEUA emite, obrigatoriamente, parecer acerca de atividades desenvolvidas com animais de laboratórios ou silvestres das espécies classificadas no filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*.

Parágrafo 3º. - A CEUA pode avaliar e emitir parecer acerca de atividades desenvolvidas com outros seres vivos, diferentes dos mencionados no parágrafo anterior, para fins de registro e acompanhamento.

Artigo 2º - A CEUA é um órgão vinculado à PRPG/FHO.

Artigo 3º - A CEUA será composta por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008, indicados pelas respectivas unidades, conforme segue:

- 12 (doze) docentes dos cursos da área da saúde: Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Estética e Enfermagem, do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, sendo 06 (seis) titulares e 06 (suplentes).

- 02 (dois) membros do CEA - Centro Experimentação Animal, portadores de registro junto ao CRBio ou equivalente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

- 02 (dois) médicos veterinários, portadores de registro junto ao CRMV, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

- 02 (dois) representantes de sociedades protetoras dos animais, legalmente estabelecidas no país, na forma da legislação em vigor, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo 1º - Todos os docentes titulares da CEUA devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Parágrafo 2º - A indicação dos médicos veterinários deverá ser feita PRPG, depois do aceite de convite formal.

Parágrafo 3º - Os representantes das sociedades protetoras de animais e/ou órgão que visa o bem-estar animal seja ele público ou privado serão indicados pela PRPG depois do aceite de convite formal. Caso o mesmo não seja possível, a PRPG indicará um consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver aceite formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas na cidade de Araras.

Parágrafo 4º - Cabe ao membro titular convocar seu suplente em caso de impossibilidade de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros da CEUA será de dois anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 4º - A CEUA será dirigida por um Coordenador e um Vice coordenador, eleitos pelos seus membros, para mandato de dois anos.

Parágrafo único - A CEUA terá apoio operacional da Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 5º - É da competência da CEUA:

I - Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa.

II - Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa que utilizem animais a serem realizados na FHO e que por ventura sejam submetidos a ela por instituições externas para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

III - Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento no FHO.

IV - Manter o cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa em animais.

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

VI - Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

VII – Avaliar os relatórios parciais e/ou anuais encaminhados pelos pesquisadores responsáveis pelos projetos.

Parágrafo 1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao pesquisador

responsável explicações cabíveis, podendo ou não, ser este através de abertura de processo interno.

Parágrafo 2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

Artigo 6º - A CEUA se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês, obedecendo ao calendário anual divulgado pela Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, ou extraordinariamente, a pedido da coordenação ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A reunião mensal da CEUA somente poderá ser realizada com um quórum mínimo de 05 (cinco) membros (50% mais um do total de titulares), cabendo à coordenação dos trabalhos ao membro de maior titulação/antiguidade em caso da não presença do coordenador. Caso não seja possível, o quórum mínimo passará a ser de 03 (três) membros.

Parágrafo 2º - Os projetos serão recebidos somente por via protocolo digital, utilizando base de dados específica para este fim.

Parágrafo 3º - A CEUA deliberará sobre projetos de pesquisa/aulas práticas, envolvendo vertebrados, somente quando estes obedecerem à formatação adotada em “formulário específico” segundo regulamentação do CONCEA.

Parágrafo 4º - A CEUA poderá deliberar sobre projetos de pesquisa/aulas práticas, envolvendo outros seres vivos, desde que estes estejam organizados em formulários próprios para este fim.

Parágrafo 5º - A CEUA poderá recorrer a membros *ad hoc* para assessoria especial sempre que julgar necessário.

Parágrafo 6º - As reuniões ordinárias ocorrerão de forma presencial e/ou de forma *on line* por meio de plataforma digital, sendo o link disponibilizado anteriormente se necessário.

Artigo 7º - A CEUA emitirá parecer colegiado, durante suas reuniões, para cada um dos projetos submetidos à sua análise.

Parágrafo 1º - O Coordenador indicará, previamente, um pareceristas para cada projeto envolvendo vertebrados e somente um para projetos envolvendo outros seres vivos.

Parágrafo 2º - Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso e seus membros estão obrigados a resguardar segredo em relação aos projetos discutidos, sob pena de responsabilidade civil.

Parágrafo 3º - A CEUA emitirá o parecer oficial de cada projeto em até 15 (quinze) dias após cada reunião.

Parágrafo 4º - Os pesquisadores/docentes somente poderão solicitar animais e darem início aos projetos/atividades didáticas após a emissão do parecer oficial da CEUA.

Artigo 8º - Compete a CEUA, segundo Resolução Normativa CONCEA nº 49, de 07/05/2021, realizar treinamento, curso, disciplina acadêmica ou comprovar experiência (docente ou

discente) no uso e manejo sobre a espécie animal a ser utilizada em pesquisa e experimentação que envolva a ciência de animais de laboratório.

Artigo 9º - Casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em decisão colegiada pelos membros da CEUA em reunião ordinária, ou extraordinária para este fim.

Artigo 10 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião ordinária da CEUA, referendado pelo Conselho Universitário e publicação da respectiva Portaria pela Reitoria da FHO.

Araras, 09 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fernando Russo Costa do Bomfim

Coordenador da CEUA-FHO 2023-2024

Regulamento aprovado na 133ª Reunião Ordinária da CEUA em 09/05/2023.